



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO N° 01/2018 - TRE/PB
PROCESSO SEI N.º 1214-66.2017.6.15.8000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES
PERIÓDICAS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA ADELINA PESSOA
DA SILVA - ME.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-528, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a empresa **ADELINA PESSOA DA SILVA - ME**, CNPJ nº 01.857.299/0001-68, localizada no seguinte endereço: Av. Princesa Isabel, nº 453, Centro, João Pessoa - PB, telefone (83) 9 9830-5759, endereço eletrônico: leiatudo2005@yahoo.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu procurador, **ADEMIRO JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 92.732 - SSP/PB (2ª via), CPF nº 046.436.074-9, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 24, inciso II na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento, parcelado, de assinaturas das seguintes publicações:

Item	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Assinatura da Revista Superinteressante, pelo período de 12 meses, com fornecimento mensal	165,00	165,00
2	1	Assinatura da Revista Carta Capital, pelo período de 12 meses, com fornecimento semanal	490,00	490,00
4	1	Assinatura da Revista National Geographic Brasil, pelo período de 12 meses, com fornecimento mensal	190,00	190,00

1.2 O fornecimento será realizado de acordo com o estabelecido neste instrumento e no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 3/2017 - SECOD**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

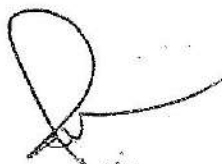
CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O regime de fornecimento objeto deste contrato será realizado de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através do Gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;



b) utilizar, no acompanhamento da execução contratual, um livro específico para o registro das eventuais ocorrências ou outro instrumento hábil (e-mail, notificações etc.), desde que preserve o histórico dos acontecimentos para futura análise por parte do Tribunal;

c) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

e) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações ajustadas;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;

g) arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93;

h) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização do fornecimento será realizada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 09/2011 - SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o fornecimento, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c) comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar o que estabelece o art. 3º, XI, da sobredita portaria;
- e) considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 09/2011 - SAO/DG;
- b) acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada



para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;

c) recusar os objetos fornecidos em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;

d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;

e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 - TRE/PB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

a) fornecer o objeto da contratação em plena conformidade com o estabelecido neste instrumento e no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2017 - SECOD**;

b) fornecer, sem interrupção, na periodicidade estabelecida no termo de referência, as publicações descritas na cláusula primeira;

c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna da CONTRATANTE que vier a ter em função do objeto deste contrato;

d) apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do objeto fornecido, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com as Fazendas Municipal e Federal, sendo esta através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;

e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;

f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará pela realização de quaisquer fornecimentos que venham a ser realizados pela CONTRATADA, sem que tenha sido previsto neste contrato ou fora de sua vigência;

6.2 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face do fornecimento objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB;

6.3 - O fornecimento constante da CLÁUSULA PRIMEIRA será, excepcionalmente, para efeito de liquidação da despesa, recebido antecipadamente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos objeto deste contrato, o valor de R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento do fornecimento, a ser realizado de forma **antecipada em parcela única**, será efetuado através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

8.1.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras relativo ao fornecimento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.2 - A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho.

8.1.2.1 - Na impossibilidade de o CONTRATANTE ter acesso ao SICAF e/ou ao sítio da Justiça do Trabalho, a comprovação da regularidade fiscal deverá ser realizada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação descrita no item 5.1, "e", da CLÁUSULA QUINTA.

8.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

8.1.3.1 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado no ajuste.



8.1.3.2 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.1.3.3 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.2 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

8.3 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX}{100)}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

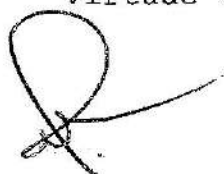
onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e



§2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO DO VALOR

9.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a devolver, devidamente atualizado, o valor correspondente à parcela do fornecimento pago e não adimplido, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

10.1 - A retenção dos tributos incidentes no presente contrato serão realizados de acordo com as normas de regência da Receita Federal do Brasil - RFB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa 339039 e do Programa de Trabalho 084596, plano interno AOSA ASSINA, constantes da proposta Orçamentária da Justiça Eleitoral.



PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a **Nota de Empenho nº 2018NE000168**, em 23 de janeiro de 2018, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

14.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

14.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 14.5**.

14.3 - Caso a contratada não forneça o objeto contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

14.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 14.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

14.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas

supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

14.6 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa (moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

14.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

14.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.



14.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

14.13 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL DE ENTREGA

15.1 - As publicações devem ser entregues, de acordo com sua periodicidade, no andar térreo do prédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa-PB - CEP.: 58.020-528, no horário das 12 horas às 19 horas (de segunda a quinta-feira), de 07 horas às 14 horas (nas sextas-feiras) e sábados e domingos a entrega é feita na portaria e recebida pelos vigilantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato encontra amparo legal na Dispensa de Licitação - **Processo SEI nº 1214-66.2017.6.15.8000**, reconhecida com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



18.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

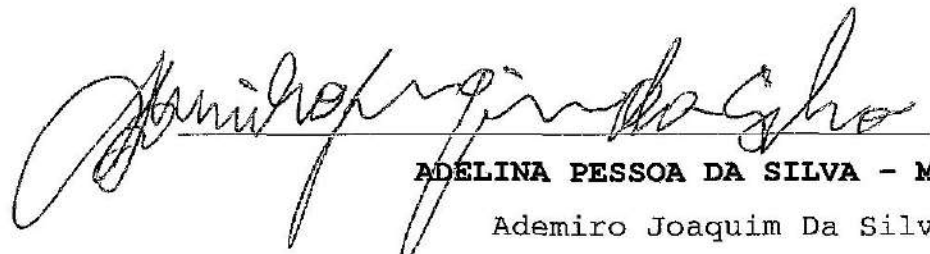
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2018.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Valter Félix da Silva



ADELINA PESSOA DA SILVA - ME

Ademiro Joaquim Da Silva

